



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Sítio Novo /MA, 18 de Janeiro de 2024

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALLANA MACADO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE O CARNAVAL NO SÍTIO 2024**, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se faz necessária para a realização do Carnaval no Sítio 2024, coma Contratação De Show Artístico, para apresentação no dia 10/02/2024 considerando que o município realiza anualmente a festa carnavalesca, proporcionando ao público em geral, eventos gratuitos na promoção do lazer, democratizando a cultura, gerando repercussão na política cultural do município.

1.2. Assim, torna-se imprescindível a realização de Festejos Carnavalescos em nosso município. Proporcionado ao povo Sitionovense a oportunidade de se alegrar-se ao som do axé e nos passos do samba.

1.3. Trata-se, portanto, de muito mais do que uma festa, é na verdade um remédio para a saúde mental e emocional de um povo que necessita de cultura e alegria para o cidadão Sitionovense que não pode necessitar sair de sua cidade para que encontre uma grande festa no carnaval.

### 2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

2.1. A demanda dos serviços previstos está em sendo 01 (uma) apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, durante o CARNAVAL NO SÍTIO 2024.

### 3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Por fim, ressalto que a compra pretendida:

está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



3.2. Observação: A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, o orçamento é realizado com base em demandas/contratações de exercícios anteriores.

*Fernanda Diniz da Silva*

FERNANDA DINIZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 507/2021-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. FERNANDA DINIZ DA SILVA**, portadora do R. G. Nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - Símbolo DAS - I**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Com a edição do presente **ato** passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 03 de novembro de 2021.

  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL



Código identificador: SCn.Z

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 020/2020.**

CONTRATO: Nº. 110/2020 - TOMADA DE PREÇO: 020/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão; CONTRATADO: a empresa ADEJAIR MOREIRA BRAGA (CONSTRUTORA NOVO TEMPO), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.288/0001-72, com sede na Rua São Sebastião Qd 07 Centro, São João do Paraíso - MA, neste ato representada pela Sra. Cleia Oliveira Ramos, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade de nº 029042372005-4 SSP-MA; OBJETO: Aditivo do Contrato referente à Construção de Galpão Metálico para estacionamento de veículos na Prefeitura Municipal de Sitio Novo – MA, em conformidade com a Tomada de Preços nº 020/2020 - CPL e seus anexos. Município de Sitio Novo – MA, em conformidade com a Tomada de Preços nº 007/2014 - CPL e seus anexos. VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 Sitio Novo - Maranhão, 30 dezembro de 2021. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: SBKRhUdKglol

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 507/2021-GP.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. FERNANDA DINIZ DA SILVA, portadora do R. G. Nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - Símbolo DAS - I, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Humano. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária Municipal nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Reorganização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 03 de novembro de 2021. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: fevifyzq8b20220112170141





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



## AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de Janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE O CARNAVAL NO SÍTIO 2024**, tombando-o sob o nº **001.001.02/2024**.

Sítio Novo /MA, 19 de Janeiro de 2024

**FERNANDA DINIZ DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

Processo Administrativo nº 001.001.02/2024

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Fernanda Diniz Da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

ETP sigiloso:  Sim.  Não.

### 2. NECESSIDADE:

#### 2.1. Descrição da necessidade:

Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH, é a responsável pelo fomento do turismo em nosso Município, e uma das ações de fomento será a realização do **Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA**, que acontecerá entre os dias 10 a 13 de Fevereiro de 2024, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA.

Para que alcancemos o objetivo proposto a Secretaria irá contratar 01 apresentação de Show artístico de renome, para dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades do **Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA**.

#### 2.2. Área Requisitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH	Secretária Municipal	Fernanda Diniz Da Silva

#### 2.3. Requisitos da Contratação:

Os contratos celebrados serão por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Os artistas ou as empresas que os representam deverão apresentar toda comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como comprovação do valor proposto, contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, release com apresentações da trajetória do, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência.



O grau de eficiência da apresentação será verificado mediante avaliação, do gestor público do contrato.

### 3. SOLUÇÃO:

#### 3.1. Levantamento de mercado:

Para a escolha dos artistas a serem contratados levamos em conta o estilo musical, a regionalização, e os que mais atenderiam o objetivo de atrair turistas para o Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA, sempre com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21, levando em conta a discricionariedade do gestor.

#### 3.2. Descrição da solução:

A solução que visa com o objeto solicitado, é a contratação de **01 apresentação de Show artístico de renome, no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas** de Show durante a realização das festividades **Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA.**

Para que o objetivo de fomentar o trade turístico e de lazer local seja alcançado, a contratação deverá no mínimo atender os seguintes itens:

- A apresentação deverá ter no mínimo 02 horas, a depender das comprovações apresentadas pelo artista, podendo assim ser diminuída ou acrescida;
- Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pelo gestor público;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou postostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

#### 3.3. Estimativa da quantidade:

Considerando que o **Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA**, será realizado em 04 dias e para melhor atendimento do objetivo de fomentar o turismo, serão realizados shows durante o período descrito, será contratado 01 serviço para o dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	01	Serviço	Proposta de apresentação artística, da CANTORA ALLANA MACEDO, conforme detalhamento abaixo, com duração de 2h, no <b>Carnaval no Sítio 2024</b> na cidade de <b>Sítio Novo/MA</b> . Fica sob responsabilidade da AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23, os gastos com transporte, hospedagem e alimentação para a banda.

#### 3.4. Estimativa do valor da contratação:

Considerando que a pretensa contratação ocorrera por inexigibilidade, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, podemos assim fazer um levantamento da contratação do



mesmo artista por outros contratantes, chegando assim a um valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

### 3.5 Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Considerando que este ETP é referente a solução Global das contratações para a "Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA", e que a contratação prevista será por processo de inexigibilidade, a solução não será parcelada.

### 3.6 Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação licitada atende toda necessidade existente.

### 3.7 Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida pelos órgãos participantes não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 4 PLANEJAMENTO:

### 4.1 Resultados Pretendidos:

Como resultado pretendemos apresentar à população e as turistas uma opção a mais de lazer, com mais alegria, diversão, entretenimento, disseminar no cidadão a crença em dias melhores, a confiança num futuro de esperança, paralelamente a uma opção de lazer familiar.

Como resultado econômico alavancar o turismo em nosso Município trazendo mais turistas, fazendo assim que o trade turístico se beneficie, podendo assim gerar mais emprego e renda aos nossos munícipes.

### 4.2 Providencias a serem adotadas:

Não há providências complementares a serem adotadas.

### 4.3 Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

## 5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 6. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

## 7. VIABILIDADE:

### 7.1 Descrição de viabilidade:

A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: *Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação dos serviços a serem realizados por empresa especializada.



Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

#### 8. Previsão no Plano Anual de Contratações - PAC:

A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

#### 9. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.

#### 10. CONCLUSÃO

Conclui-se, após este Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de deflagração de procedimento a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à aquisição do serviço almejado, observada a legislação vigente, sendo a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo (MA), 19 de Janeiro de 2024

**FERNANDA DINIZ DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH

**APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Show Artístico Musical da cantora **ALLANA MACEDO**, no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA.

Representados neste ato pela **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ **41.981.534/0001-23**, para uma apresentação musical no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA, como parte da **Programação do Carnaval no Sítio 2024**.

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Show Artístico de **ALLANA MACEDO**, com duração 02 horas, no dia 10 de Fevereiro de 2024 durante o **Carnaval no Sítio 2024**.

### 3. JUSTIFICATIVAS:

#### 3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão é necessária a contratação dos serviços a serem prestados nos eventos, atividades promocionais de lazer, esportivas, projetos educativos e festividades no município, além de cumprir o calendário municipal de festas e eventos.

Para que tudo ocorra de forma harmoniosa e dentro da legalidade, a empresa apresentou constituição social, certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS e INSS, entre outros documentos que seguem no processo.

Justifica-se a necessidade de o município contratar Artista de expressão para realização de shows no Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA.

Ressaltamos, ainda, o interesse público contido neste processo, pois se trata de uma festa popular, tradicional e de grande importância cultural no Município de Sítio Novo/MA. Através destas festas tradicionais o Município fortalece o fluxo turístico, estimulando o comércio e a divulgação cultural.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de**



*empresário exclusivo, desde que consagrada  
pela crítica especializada ou pela opinião  
pública;*

### 3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação do show artístico se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23** é detentora exclusiva dos direitos autorais da cantora **ALLANA MACEDO**.

A escolha da cantora **ALLANA MACEDO**, justifica-se em razão do reconhecimento da crítica especializada e da opinião pública. Portanto, o interesse público está relacionado diretamente com o desempenho dos Artistas, propriamente dito e ser o estilo musical compatível com o evento.

O Show será realizado no dia **12 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas**, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não há nenhuma dúvida que a cantora **ALLANA MACEDO**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal.

A cantora **ALLANA MACEDO**, realizou diversos shows em várias cidades. Possui participação em eventos de grande porte e várias músicas gravadas.

### 3.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com o inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Tendo em vista a apresentação de notas fiscais/contrato (anexo ao processo) apresentadas pela contratada, onde demonstra real comprovação dos valores praticados estão de acordo com os preços de mercado:

DESCRIÇÃO	VALOR NOTA FISCAL/CONTRATO
APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA PRESTAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DE LIZARDA - TO, DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2023.	R\$ 140.000,00
APRESENTAÇÃO DE SHOW DA CANTORA ALLANA MACEDO NA CIDADE DE PEIXE TO, REALIZADO NO DIA 15/06/2023	R\$ 145.000,00
APRESENTAÇÃO DE SHOW DA CANTORA ALLANA MACEDO NA CIDADE DE PEIXE TO, REALIZADO NO DIA 17/06/2023.	R\$ 135.000,00

O valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, proposto pela empresa para a realização do show no Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA é o praticado no



mercado. Será de responsabilidade da **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº **41.981.534/0001-23** os gastos com transporte, hospedagem e alimentação para a banda.

### 3.4 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a escolhida é consagrada pela crítica regional e preenche todos os requisitos exigidos pelo Inc. II, do art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.

## 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 4.1. Condições de prestação dos serviços:

4.1.1. A apresentação da cantora **ALLANA MACEDO** será no dia 10 de Fevereiro de 2024, durante o Carnaval no Sítio 2024, na Praça de Eventos – João Baiano Neto, Bairro Vila Nova, Sítio Novo/MA.

4.1.2. A Contratada deverá executar o Show utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.1.3. Tempo duração: **02h de duração do show.**

4.1.4. O horário do show ficara combinado entre as artes.

### 5. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SHOW:

5.1. O artista deverá se apresentar no local com antecedência para conferência de equipamentos e passagem de som.

5.2. O artista deverá se apresentar para o show com 01 (uma) hora de antecedência.

5.3. Na impossibilidade de realização do show, por motivos injustificáveis de ambas as partes, o respectivo valor será descontado da importância total devida à contratada, acrescido de multa no valor de 80% do contrato.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### 6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsável a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições legais.

6.7. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições legais.

6.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

## 7. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas das seguintes formas:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
1ª parcela	R\$ 37.500,00	Até 48 horas antes do evento
2ª parcela	R\$ 37.500,00	Até 48 horas depois do evento

7.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

7.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.2.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

7.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



7.3 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

7.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.6 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. **São obrigações do Contratante:**

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o show de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do show, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do show;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização do show, na forma do contrato;
- 9.1.6. Instalar os serviços de Sonorização, Iluminação e Palco, conforme Rider Técnico da Banda contratada, primando pela boa qualidade dos mesmos;
- 9.1.7. Providenciar dois camarins no local do evento que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, abastecido com bebidas (água, sucos, refrigerantes, frutas e salgados, de acordo com a lista fornecida pela banda), conforme acordado entre as partes;
- 9.1.8. Responder integralmente perante o ECAD, sobre os Direitos Autorais referentes ao espetáculo, recolhendo às suas expensas, se for o caso, o valor correspondente.
- 9.1.9. Disponibilizar um veículo tipo Van, com motorista a disposição da contratada, para locomoção local.
- 9.1.10. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- 9.1.11. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

**9.2. São obrigações do Contratada:**

- 9.2.1. Executar o show conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.2. Os direitos autorais da solução, do show, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.2.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 9.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 9.2.12. Apresentar-se para o show, juntamente com sua equipe e apoio técnico pelo menos 01 (uma) hora antes do início do evento;
- 9.2.13. Cumprir o horário estabelecido para o início e término do evento artístico;
- 9.2.14. Será responsável pela hospedagem, cachê, alimentação e transporte da equipe da contratada
- 9.2.15. Será responsável pela regularidade dos músicos junto a O.M. B (Ordem dos Músicos do Brasil).
- 9.2.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;
- 10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Sítio Novo -MA pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sítio Novo (MA), na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2 O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

10.3 A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

## 11. DA RESCISÃO:

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2024.



### 13. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova da Exclusividade, no caso do artista, contrato de prestação de serviço ou carta de exclusividade, como sendo o empresário exclusivo, desde que acompanhada de anuência do artista;  
i.1) Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa devidamente atualizado.

### 13.2. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

- a) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional prestou os serviços compatíveis com o objeto a ser contratado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, o atestado, poderão ser complementados por meio cópia de instrumento de contrato ou nota fiscal.

Sítio Novo (MA), 26 de Janeiro de 2024.

FERNANDA DINIZ DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**APROVAÇÃO**

**APROVO** o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 29 de Janeiro de 2024

  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**



## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

**FERNANDA DINIZ DA SILVA**, Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, DA CANTORA ALLANA MACEDO, NO CARNAVAL NO SÍTIO 2024 NA CIDADE DE SÍTIO NOVO/MA.**

**Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

**Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Valor: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

**Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos**

Sítio Novo (MA), 30 de Janeiro de 2024

**FERNANDA DINIZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**AUTORIZAÇÃO**

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso II do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade da contratação de Shows artísticos para apresentação no Carnaval no Sítio 2024;

Considerando que a banda escolhida, no seu estilo musical, é, inegavelmente, consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública;

Considerando que se a empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**, é a representante exclusiva da cantora ALLANA MACEDO e, observando-se o interesse público, por tratar-se de uma festa popular;

**AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da cantora ALLANA MACEDO, para apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, durante o Carnaval no Sítio 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 31 de Janeiro de 2024

  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



OFICIO Nº 019/2024

Sítio Novo /MA, 01 de Fevereiro de 2024

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para a **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE O CARNAVAL NO SITIO 2024, CONTRATAÇÃO DA CANTORA ALLANA MACEDO**, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, considerando a pública e notória exclusividade do representante **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23** no tocante a contratação de **SHOW DA CANTORA ALLANA MACEDO**, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

**FERNANDA DINIZ DA SILVA**

**Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH**

À

**CANTORA ALLANA MACEDO**

**AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**



## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12 CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CNPJ 41.981.534/0001-23**

**ALLANA KARLA MACEDO XAVIER**, brasileira, solteira, cantora, nascida aos 31/08/1991, portadora da CNH n. 05843050512 DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n. 033.038.441-43, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130;

**CARLOS BENTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/08/1976, portador da carteira de identidade n. 61973079 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 942.713.569-72, residente na Rua 65, n. 71, Apto. 508, Bloco O, Edif. Metropolitan Sidney Smart Style, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-320; e

**THAMER MACIEL DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 23/11/1990, portador da CNH n. 5336657414 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o n. 132.117.647-39, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130.

Sócios da sociedade empresária limitada **12 CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 41.981.534/0001-23, registrada sob o NIRE n. 52205179480, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 2690, Edifício Tokyo, Sala 415, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, resolvem proceder à alteração e consolidação do Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO – MUDANÇA DO NOME E SEDE

Altera-se o nome empresarial para **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, a qual utilizará como nome fantasia "**AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**", bem como altera-se a sede da sociedade, a qual se situa na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 3455, Sala 2712 Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO – RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS BENTO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 15/08/1976, portador da carteira de identidade n. 61973079 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 942.713.569-72, residente na Rua 65, n. 71, Apto. 508, Bloco O, Edif. Metropolitan Sidney Smart Style, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-320.



As quotas pertencentes ao sócio retirante foram adquiridas proporcionalmente às participações societárias pelos sócios remanescentes, mediante acordo firmado entre as partes, de maneira que o capital social ficou assim, dividido:

SÓCIOS	QTD. QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL
ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	64.000	R\$ 1,00	64%	R\$ 64.000,00
THAMER MACIEL DE PAULA	36.000	R\$ 1,00	36%	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, em conjunto e isoladamente, pelos sócios **ALLANA KARLA MACEDO XAVIER** e **THAMER MACIEL DE PAULA**, os quais podem assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos no contrato.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ 41.981.534/0001-23

**ALLANA KARLA MACEDO XAVIER**, brasileira, solteira, cantora, nascida aos 31/08/1991, portadora da CNH n. 05843050512 DETRAN/DF, inscrita no CPF sob o n. 033.038.441-43, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130; e

**THAMER MACIEL DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 23/11/1990, portador da CNH n. 5336657414 DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o n. 132.117.647-39, residente na Rua 6, n. 109, Apto. 1401A, Edif. Champion Sport Life, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-130.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes.

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia “**AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade possui sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, n. 3455, Sala 2712 Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior, por resolução da maioria do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto social as atividades de: Produção musical; Apresentação de Shows, operas, concertos, recitais e festivais; Produção teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Agenciamento de espaços para publicidade e agencia de publicidade; Consultoria em publicidade; Promoção de vendas; Produção musical, teatral, artes cênicas, espetáculos circenses, danças e de marionetes; Atividades de sonorização e iluminação; Atividades de gravação de som e de edição de música; Atividades de apresentação de programas de televisão, rádio; Agências de publicidade; e Marketing direto.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 18 de maio de 2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QTD. QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL
ALLANA KARLA MACEDO XAVIER	64.000	R\$ 1,00	64%	R\$ 64.000,00
THAMER MACIEL DE PAULA	36.000	R\$ 1,00	36%	R\$ 36.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo primeiro** – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02).



**Parágrafo segundo** – No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por elas detidas na sociedade.

**Parágrafo terceiro** – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada um terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo quarto** – É vedado os sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

**Parágrafo quinto** – Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

**Parágrafo sexto** – É admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

**Parágrafo sétimo** – As quotas mencionadas no caput desta cláusula, também poderão ser gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e, observando-se ainda o seguinte: (i) o usufruto ficará extinto pela morte do usufrutuário; (ii) a cláusula de incomunicabilidade prevalecerá sempre, extinto ou não o usufruto, abrangendo as sociedades conjugais existentes ou que venham a existir, de maneira que as quotas doadas nunca se comunicarão aos respectivos cônjuges dos donatários, em qualquer circunstância; (iii) a cláusula de impenhorabilidade prevalecerá até a morte do doador e extinção do usufruto.

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade será exercida, em conjunto e isoladamente, pelos sócios **ALLANA KARLA MACEDO XAVIER** e **THAMER MACIEL DE PAULA**, os quais poderão assinar isoladamente todos os documentos, instrumento, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, bem como representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo único** – Os sócios administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração, quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os sócios administradores ou procuradores por eles devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão de todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins; e
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer ato do administrador, de sócio, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

#### **CAPÍTULO IV - REUNIÕES DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através e-mail, carta, comunicado ou qualquer outro meio, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

**Parágrafo primeiro** - Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo segundo** - As reuniões de sócios poderão se instalar e validamente deliberar, sendo dispensadas as formalidades para convocação prevista no caput desta cláusula, se estiverem presentes os sócios



representando a totalidade do capital social, ou se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

**Parágrafo primeiro** – Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

**Parágrafo segundo** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b" do caput, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02).

## CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as seguintes matérias: destituição dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Dependem da aprovação dos sócios cotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: modificação do contrato social; incorporação; fusão;



extinção da sociedade; cessação do estado de liquidação dissolução da sociedade; cisão da sociedade; transformação; e aprovação da alienação de bens do ativo permanente.

## **CAPÍTULO VI – CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

**Parágrafo primeiro** – O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

**Parágrafo segundo** – O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

**Parágrafo terceiro** – Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

**Parágrafo quarto** – Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

**Parágrafo quinto** – Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

**Parágrafo sexto** – Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula Vigésima seguir.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Não serão admitidos ao convívio social quaisquer outros terceiros a sua composição social, em especial os credores dos sócios, e os ex-cônjuges ou ex-conviventes nas hipóteses de dissolução do vínculo conjugal.

**Parágrafo único** – Nas hipóteses previstas no caput desta cláusula, os haveres que porventura os ex-cônjuges, ex-conviventes ou credores vierem a fazer jus, serão calculados na forma da Cláusula Vigésima a seguir.

## **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecida ou declarada ausente, exceto os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima a seguir.

**Parágrafo segundo** – A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

## **CAPÍTULO VIII – RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

**Parágrafo primeiro** – Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais sócios poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no capital social, devendo se manifestar no prazo acima.



**Parágrafo segundo** – Se apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para a aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo terceiro** – A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do parágrafo primeiro, seja na hipótese do parágrafo segundo, aplica-se sobre a totalidade das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo quarto** – Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do sócio alienante, será procedida a apuração dos seus haveres, na forma da Cláusula Vigésima.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – É admitida a exclusão do sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo primeiro** – Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "*afectio societatis*".

**Parágrafo segundo** – Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial da data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias e assinado também pelo sócio retirante ou excluído.

**Parágrafo único** – As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluído serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de



resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula Oitava).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro** – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei n. 10.406/2002.

**Parágrafo primeiro** – A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

## CAPÍTULO XI – FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via juntamente com as duas testemunhas abaixo, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia/GO, 06 de outubro de 2023.

**ALLANA KARLA MACEDO XAVIER**

Sócia/Administradora

**THAMER MACIEL DE PAULA**

Sócio/Administrador

**CARLOS BENTO DOS REIS**

**BELINE NOGUEIRA BARROS**

OAB/GO 36.872



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03303844143	ALLANA KARLA MACEDO XAVIER
13211764739	THAMER MACIEL DE PAULA
94271356972	CARLOS BENTO DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2023 15:31 SOB Nº 20233204040.  
PROTOCOLO: 233204040 DE 03/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316060725. CNPJ DA SEDE: 41981534000123.  
NIRE: 52205179480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.  
AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.981.534/0001-23</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>18/05/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>AM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AM PRODUCOES ARTISTICAS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DEPUTADO JAMEL CECILIO</b>	NÚMERO <b>3455</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2712</b>
CEP <b>74.810-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD GOIAS</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>
UF <b>GO</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEGALIZACAO2@REDEESPECIALISTAS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(62) 3023-6720</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/05/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **15:41:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 41.981.534/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:07 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **8A58.6FE4.14F1.D027**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 41677091**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ  
41.981.534/0001-23**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida  
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.594.154.550**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2023**

**HORA: 9:28:26:8**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 161.961-1

Prazo de Validade: até 19/03/2024

CNPJ: 41.981.534/0001-23

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.981.534/0001-23  
**Razão Social:** 12 CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
**Endereço:** AVENIDA E QUADRA B29A LOTE 01 ANDAR 16 SALA 1602 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122502245832142550

Informação obtida em 03/01/2024 08:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.981.534/0001-23

Certidão nº: 73756331/2023

Expedição: 21/12/2023, às 23:23:34

Validade: 18/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.981.534/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 118753/2021

Número da Nota 38 0040  
Data Emissão 08/08/2023  
Código Verificação V8FX-XSWK



**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 41.981.534/0001-23 Inscrição Municipal 5378941  
Nome/Razão Social 12 CARTAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD. LT. EDIF TOKYO SALA  
Bairro JD GOIAS  
Município GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 30953071

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social SINDICATO RURAL DE MIRANORTE  
CPF/CNPJ 01.785.989/0001-59  
Endereço SINDICATO RURAL DE MIRANORTE N. SN  
Bairro CENTRO  
Município MIRANORTE - TO CEP 77660000

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Show da cantora Allana Macedo na cidade de Peixe TO, realizado no dia 15/06/2023  
ISS RETIDO PELO TOMADOR

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE).  
Fica dispensada a retencao do IRPJ, da CSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins.  
Artigo 1, paragrafo 3 da lei 14.592, de 30 de maio de 2023.

Atividade 900190203  
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 145.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 145.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 145.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em MIRANORTE-TO	Imposto devido em (*) MIRANORTE-TO	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 145.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 145.000,00	

**Informações Importantes:**

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 36.  
(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.  
(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 9



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 118753/2021

Número da Nota  
Data Emissão  
Código Verificação



**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **41.981.534/0001-23**  
Nome/Razão Social **12 CARTAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD. LT. EDIF TOKYO SALA**  
Bairro **JD GOIAS**  
Município **GOIÂNIA - GO** CEP 74810100 Telefone (62) 30953071

Inscrição Municipal **5378941**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **SINDICATO RURAL DE PEIXE**  
CPF/CNPJ **05.852.912/0001-05**  
Endereço **R PEDRO LUDUVICO N. SN**  
Bairro **CENTRO**  
Município **PEIXE - TO** CEP 77460000

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Show da cantora Allana Macedo na cidade de Peixe TO, realizado no dia 17/06/2023

ISS RETIDO PELO TOMADOR

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE).  
Fica dispensada a retencao do IRPJ, da CSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins.  
Artigo 1, paragrafo 3 da lei 14.592, de 30 de maio de 2023.

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	135.000,00	Valor dos Serviços	R\$	135.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	135.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em PEIXE-TO	Imposto devido em (*) PEIXE-TO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 135.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	<b>R\$ 135.000,00</b>

**Informações Importantes:**

Usuário: 9

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - 502 Sul, Paço Municipal, Prédio Buriti, CEP: 77.021-900 - Palmas/TO - Telefone: (63) 3212-7072 e 7073

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)  
**08/11/2023 06:50:11**  
Reg. Especial Tributação  
**Nenhum**Período de Competência  
**11/2023**  
Exigibilidade do ISS  
**Imunidade**Município de Prestação do Serviço  
**Lizarda - TO****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**

Nome Fantasia

**VEROS AMBIENTAL**

Email

**orlandobk@uol.com.br**

CPF/CNPJ

**06.341.285/0001-00**

Inscrição Municipal

**236877**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Não**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(63) 3215-2031**

Endereço

**Quadra ACNO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, CONJ 01 LOTE 36 SALA 111, Plano Diretor Norte - CEP: 77001-014 - Palmas - To****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO**

CPF/CNPJ

**02.070.571/0001-28**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

**PRAÇA LEOPOLDO LUSTOSA FILHO, 253, Setor Central - CEP: 77630-000 - Lizarda - TO****SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9493600****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA PRESTAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 70 ANOS DE LIZARDA - TO, DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2023, NO VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)  
CONTRATO N° 046/2023  
PROCESSO ADM. N° 3069/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2023

DEPOSITO BANCO DO BRASIL AGENCIA 1867/8 CONTA CORRENTE 80989/6

**RETENÇÕES FEDERAIS**PIS (R\$)  
**0,00**COFINS (R\$)  
**0,00**INSS (R\$)  
**0,00**IR (R\$)  
**0,00**CSLL (R\$)  
**0,00**Outras Retenções (R\$)  
**0,00****VALORES**Valor dos Serviços (R\$)  
**140.000,00**Deduções (R\$)  
**0,00**Desconto Incondicionado (R\$)  
**0,00**Base de Cálculo (R\$)  
**140.000,00**Alíquota (%)  
**5,00**ISS (R\$)  
**0,00**ISS Retido (R\$)  
**\*\*\*\*\***Desconto Condicionado (R\$)  
**0,00**Valor Líquido (R\$)  
**140.000,00**Valor Total da Nota (R\$)  
**140.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Benefício fiscal: Imunidade Tributária de 100,00 %

Trib. aprox. R\$ 18.830,00 Federal e R\$ 7.000,00 Municipal. Fonte: IBPT [D84119]

Visualizado em: 08/11/2023 06:50:11

Para validação desta NFSe acesse: <http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 1667 de 6 de dezembro de 2018.

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO ALLANA KARLA MACEDO XAVIER (NOME ARTISTICO ALLANA MACEDO)** NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ 41.981.534/0001-23, Situada na Av Deputado Jamel Cecilio, 3455, sala 2712 – Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, e-mail [allanamacedocontato@gmail.com](mailto:allanamacedocontato@gmail.com), neste ato representada pelo seu sócio administrador Thamer Maciel de Paula, CPF **132.117.647-39**, RG **24.670.227-8 Detran-RJ**, residente na Rua 6, 109, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-130, e-mail [thamermaciel@gmail.com](mailto:thamermaciel@gmail.com), e do outro lado, e como representada **ALLANA KARLA MACEDO XAVIER (NOME ARTISTICO ALLANA MACEDO)**, inscrita no CPF sob o nº 033.038.441-43, RG 2751921/SESPDS/DF, brasileira, cantora, com endereço na Rua 6, 109, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-130, e-mail [allanamacedo31@gmail.com](mailto:allanamacedo31@gmail.com), tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, em todo o território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O representante poderá negociar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em todo o Brasil, ajustando valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante é o seu único representante em todo o Brasil, detendo a exclusividade para negociação de suas apresentações **podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas**.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **4 anos** a contar da data de assinatura – 27/11/2023. Sua rescisão poderá se dar em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente. E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

THAMER MACIEL DE PAULA

Data: 27/11/2023 09:26:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**  
Representante **THAMER MACIEL DE PAULA**  
CPF **132.117.647-39**

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALLANA KARLA MACEDO XAVIER

Data: 27/11/2023 09:23:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALLANA KARLA MACEDO XAVIER**  
CPF **033.038.441-43**

**12 CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Av. Deputado Jamel Cecilio 2690, Tokyo sala 415/416, Jardim Goiás, Goiânia - GO CEP: 74.810-100.



ALLANA MACEDO

# TOUR

EUA 2022



05.AGO MIAMI / FLÓRIDA

06.AGO NEWARK / NOVA JERSEY

07.AGO BOSTON / MASSACHUSETTS

WORK SHOW

ALLANA  
MACEDO

Virgin  
MUSIC

UNICAHITS

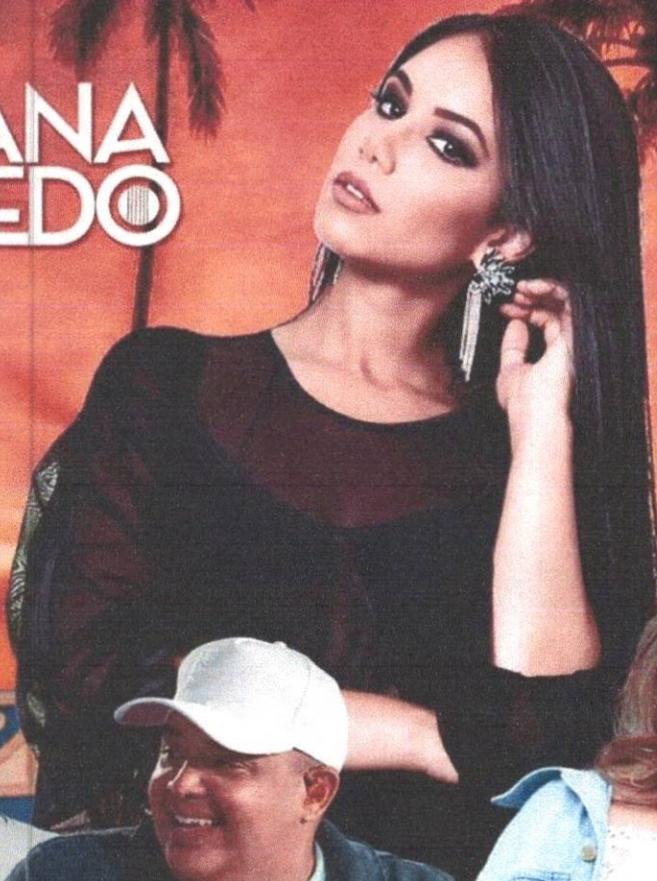
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
0045  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

GRAVAÇÃO DO DVD | 21.07  
#NOSBARZINDAVIDA

ALLANA  
MACEDO



*Humberto  
& Ronaldo*



NAIARA  
AZEVEDO

UNICAHITS

REL  
MULTIMÍDIA



# [VIRGIN] A CANTORA ALLANA MACEDO DISPONIBILIZA MAIS UMA PARTE DO PROJETO “AO VIVO EM GOIÂNIA”

busque por no

Facebook Twitter Pinterest

NO DIA 17, ASSISTA AOS VÍDEOS DE “FODA ME ESQUECER”, “EX DE NINGUÉM”, “LADEIRA ABAIXO”, “PRAZER” E “SÓ POSE”

Allana Macedo une os EPs apresentados anteriormente na edição completa de seu novo álbum, “Ao Vivo em Goiânia”, uma coleção de 21 faixas. Seu novo single, “Ex de Ninguém”, também pode ser conferida nas plataformas digitais nesta quinta (16).

Alana nasceu em 31 de agosto de 1991, em Planaltina, cidade do Distrito Federal, uma região cercada por fazendas que ainda guarda os costumes e tradições de Goiás, e cresceu ouvindo música sertaneja. Seu avô Baltazar, violeiro, sanfoneiro e cantor de boas modas, passou a veia artística para todas as gerações da família. E que sorte da música, que agora conhece o talento de Allana Macedo, nascida nessa tradicional família do interior do Brasil.

Facebook Twitter Pinterest

CADASTRE-SE & RECEBA AS NOVIDADES

CADASTRAR >>

Universal Music Brasil  
3.432.180 seguidores

Seguir Página

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

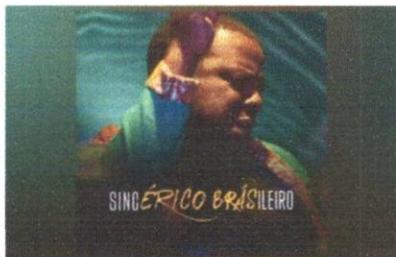


**BRYAN BEHR APRESENTA “DE TODOS OS AMORES - EP”, PACK ESPECIAL COM QUATRO VERSÕES DA FAIXA**

★ veja mais notícias de [Allana Macedo](#)

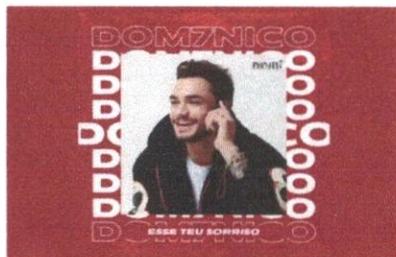
📍 assuntos: [Allana Macedo](#), [Allana Macedo Ao vivo em Goiânia](#), [Ex de](#)

[Ninguém](#)



« PRÓXIMO

[VIRGIN] A SEGUNDA PARTE DO PROJETO “SINCÉRICO BRÁSILEIRO”, DO CANTOR ÉRICO BRÁS, CHEGA ÀS PLATAFORMAS DIGITAIS



ANTERIOR »

[VIRGIN] DOM7NICO LANÇA A FAIXA “ESSE TEU SORRISO” EM TODAS AS PLATAFORMAS DE STREAMS



**NOVIDADES PARA AS PISTAS :: 03.05.2024**

**E MAIS...**

[mais notícias](#) »

## ASSUNTOS POPULARES

[Novidades Internacionais](#)

[Novidades Nacionais](#)

[Universal Music Brasil](#)

[Virgin Music Brasil](#) [E mais](#)

[Funk Hits](#) [Taylor Swift](#)

[Sebastián Yatra](#) [The Weeknd](#)

[Lançamento](#)

**#músicaéuniversal**

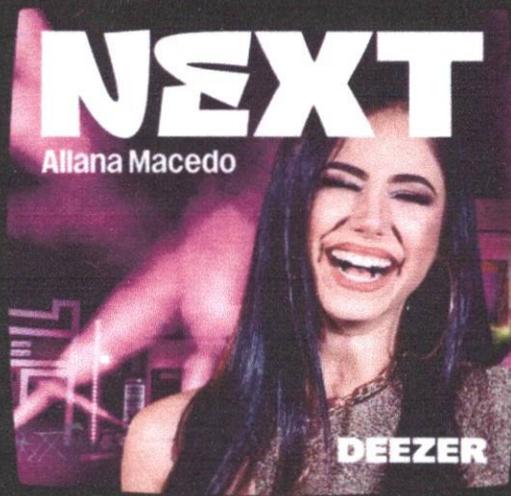
[HOME](#) [NOTÍCIAS](#) [ARTISTAS](#) [SOBRE](#) [CONTATO](#)

[f FACEBOOK](#) [@ INSTAGRAM](#) [t TWITTER](#) [v YOUTUBE](#) [🎧 PLAYLISTS](#)

© Copyright 2024 Universal Music Group N.V. All rights reserved.



Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui



# Deezer Next apresenta Allana Macedo: conheça a promessa do sertanejo para 2024

Deezer janeiro 12, 2024 7 min de leitura

## Content

O sonho de ser cantora

Sertanejo empoderado

Influências musicais

Álbuns e singles

DVD e apresentações

Ler mais sobre esse tema:

...az a cantora **Allana Macedo**. Mostrando ao público o potencial da música nacional, essa iniciativa da Deezer conta com uma **documentação** e uma **minissérie documental**.

Teste gratuitamente

...experimente nosso aplicativo! Desfrute de milhões de faixas em qualquer lugar, o tempo todo.

...nenhum pagamento é necessário.

# DEEZER THE BACKSTAGE

o seu talento e a potência de diferentes gêneros musicais, do sertanejo ao rap.

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui.



sertanejo também é um espaço para mulheres fortes e empoderadas. Confira aqui um pouco da história de Allana Macedo e aproveite para conhecer suas músicas que estão fazendo sucesso.

## O sonho de ser cantora

Allana Macedo nasceu na cidade de Planaltina, no Distrito Federal. Influenciada por seu entorno familiar, Allana começou a se interessar pela música desde muito jovem. Conforme o tempo passou, ela foi criando suas próprias composições e se aperfeiçoando no violão, sempre trazendo as influências e tradições regionais para sua música.

Com o apoio da família e amigos, Allana Macedo se mudou de Planaltina para Goiânia para investir na carreira de cantora sertaneja. Para alcançar o seu sonho, foi necessário muito empenho, e os desafios não foram fáceis. Foi com um vídeo no YouTube para um concurso de TV que Allana começou a ganhar maior destaque.

A cantora, hoje com 32 anos, já no seu primeiro show teve a certeza de que os palcos eram sua vocação. Contudo, até colher os frutos de uma carreira de sucesso, Allana batalhou muito, enfrentando dificuldades no meio artístico por ser uma mulher em um espaço predominantemente masculino.

## Sertanejo empoderado

Allana Macedo vem crescendo junto com o seu gênero musical, o feminejo. Com origens na década de 80, essa vertente do sertanejo clássico se diferencia pela temática das suas letras, tratando de temas que vão desde desilusões amorosas até questões de abuso e de autoestima, sempre a partir da perspectiva da mulher.

Embora os primórdios desse subgênero tenham se iniciado com cantoras como **Roberta Miranda**, foi com **Marília Mendonça**, a Rainha da Sofrência, que o feminejo ganhou mais força. Ao mesmo tempo, outras duplas e cantoras, como **Maiara & Maraisa** e **Naiara Azevedo**, também se uniram ao feminejo com letras potentes e uma visão feminina sobre música e o universo sertanejo.

No **minidocumentário Deezer Next**, Allana diz que sempre ouviu comentários como “mulher não enche casa [de show]”. Para a cantora, a música foi feita para ser cantada por e para as mulheres e tanto a sua carreira de sucesso, como a de outras artistas, são uma prova desse espaço conquistado por elas.

A garra e força fazem de Allana Macedo uma cantora que ama estar em turnê e na estrada. A artista mantém uma atitude positiva, refletindo esse espírito no tema das suas músicas. A “volta por cima” e a superação aparecem como uma mensagem às mulheres do seu valor e empoderamento.



Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical



## 3 MESES GRATIS

Ouçá música de forma ilimitada, sem anúncios, e faça download das suas favoritas para ouvir onde e quando quiser.

Teste gratuitamente

Depois, R\$ 24,90 ao mês.

Cancele quando quiser.



## Influências musicais

A maior influência na formação da cantora foi, sem dúvida, a sua família. Seu avô foi cantor e violeiro e, além dele, outros parentes conservaram essa paixão pela música, criando um ambiente repleto de estímulos musicais para Allana. Além disso, a proximidade entre Planaltina e Goiânia, o núcleo do sertanejo no Brasil, só facilitou o trabalho.

No campo dos famosos, as referências que mais se destacam são **Paula Fernandes** e Marília Mendonça. A primeira, pela semelhança da voz e por sua carreira. A segunda, por ser uma inspiração musical e de força como mulher artista dentro do sertanejo, abrindo caminho para novas artistas, como a própria Allana.

## Álbuns e singles

Allana já lançou mais de 11 singles e seu primeiro álbum foi **Ao Vivo em Londrina** (2018). Com sucessos como "Blackout na Mente" e "Como É Que Cê Faz", o disco conta com nove faixas que você pode conferir aqui:

1. Pen Drive do Meu Ex
2. Pra Que Serve o Amor
3. Primeiro Pedaco
4. Comida de Aviãozinho
5. Lembrança de Amor/ Te Quero pra Mim

## NENHUM PAGAMENTO E NECESSÁRIO

Ouçá suas músicas favoritas de forma gratuita e explore nosso catálogo com milhões de faixas e playlists.

Assine gratuitamente



## 7. Como É Que Cê Faz

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui

ou diretamente no menu

## 9. Eu Juro/ Estou Apaixonada

Seu último álbum solo lançado em 2022, ***Ao Vivo em Goiânia***, traz faixas queridinhas do público como “Ex de Ninguém” e “Alô, Oi”. São 21 faixas dessa apresentação especial da cantora, reunindo seus últimos sucessos. Confira aqui a lista completa:

1. Alô, Oi
2. Casal de Lua
3. Covardia
4. Balada Venceu
5. Bandeira Branca
6. Eu ou Ela
7. Se Fosse Bom
8. Indiferença
9. Copo na Mão
10. Ex de Ninguém
11. Foda me Esquecer
12. Duplo Sofrimento
13. Ladeira Abaixo
14. Adivinha



## 16. Prazer

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical a

## 18. Voz de Fundo

## 19. Só Pose

## 20. Eu Tô Mal

## 21. Mensagem Visualizada

Além de grandes sucessos solo, Allana Macedo também coleciona parcerias de sucesso. As colaborações "Imagina Vai" (Allana Macedo e **Luan Pereira**), além de "Te Superei" (Allana Macedo e **Solange Almeida**), colocaram as faixas entre as mais tocadas dos três artistas.

### Ouçá os maiores sucessos de Solange Almeida

#### DVD e apresentações

Depois de tantos sucessos, a chegada do primeiro DVD ao vivo de Allana Macedo não poderia ficar de fora. Gravado em Planaltina, sua cidade natal, a cantora reuniu mais de quatro mil pessoas para uma performance surpreendente. O show também contou com convidados, como Solange Almeida, **Luiza Martins e Diego & Victor Hugo**.

Além dessa incrível conquista em 2023, Allana Macedo arrasou no **palco Deezer Next** (em parceria com o Circuito Sertanejo) na 68ª edição da Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos. A cantora se apresentou na mesma noite do show da dupla **Zezé Di Camargo & Luciano**, brilhando muito e deixando bem claro por que é a nova promessa do sertanejo brasileiro.

#### Ler mais sobre esse tema:

- [Deezer Next apresenta Melly: quem é cantora baiana elogiada por Caetano Veloso](#)
- [Deezer Next apresenta N.I.N.A.: da filosofia pro rap, N.I.N.A. aposta no empoderamento feminino](#)
- [Deezer Next 2023: conheça o projeto que evidencia as apostas de Deezer para 2024](#)



Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical



Written by  
**Deezer**

## Up Next



Deezer

**Deezer Next apresenta N.I.N.A.: da filosofia pro rap, N.I.N.A. aposta no empoderamento feminino**

janeiro 12, 2024 7 min de leitura



Deezer

**Deezer Next apresenta Melly: quem é cantora baiana elogiada por Caetano Veloso**

janeiro 12, 2024 7 min de leitura



Deezer

**Deezer Next 2023: conheça o projeto que evidencia as apostas de Deezer para 2024**

janeiro 12, 2024 5 min de leitura





## Deezer

Experimente Deezer gratuitamente e aproveite nosso diverso catálogo musical aqui

Desconto

Avaliações

Dispositivos

Baixe o aplicativo para desktop

Vale presente

Ajuda

Community e feedback

Newsroom

## Quem somos?

Investidores

Brand Partnerships

Músicos e podcasters

Desenvolvedores

Imprensa

Carreiras

## Recursos

Identificar músicas

Transferir sua biblioteca

Letras

Escute offline

Altíssima qualidade (HiFi)

## Legal

Termos e condições de uso

Política de privacidade

Cookies

Open Source Software Report (EN)

Vulnerabilities Disclosure Privacy (EN)

Digital Services Act

## Explorar

Lançamento mais popular

Lançamentos

Rádios

Podcasts

Música para todos os momentos

Zen by deezer





allanamacedo



Seguir

Enviar mensagem



2703 publicações

362 mil seguidores

A seguir 3465

Allana Macedo

@allanamacedo

Artista

Te ensino a superar seu (sua) ex! 😊🔥

Shows: 62 99432-3153 | 62 98269-0757 | 85 99983-9389

Ouçã agora Orçamento 📌

[onerpm.link/orcamento](https://onerpm.link/orcamento)



Agenda



Clipes



Allana Macedo



Spotify



Deez

PUBLICAÇÕES

REELS

IDENTIFICAÇÕES

62,7 mil

53,2 mil

1523

113

68,8 mil



The screenshot shows the Spotify mobile app interface. On the left is a dark sidebar with navigation options: Spotify logo, Início, Procurar, A tua Biblioteca, Cria a tua primeira playlist (with subtext 'É fácil, nós ajudamos' and a 'Criar playlist' button), and 'Vamos lá encontrar alguns podcasts para seguires' (with subtext 'Vamos atualizar-te sobre os novos episódios' and a 'Procurar podcasts' button). At the bottom of the sidebar are links for 'Legal', 'Segurança e Centro de privacidade', and 'Política de privacidade'. The main content area has a dark red background. At the top right, there are links for 'Regista-te' and 'Iniciar sessão'. The featured song is 'Te Superei (Ao Vivo)' by Allana Macedo and Solange Almeida, released in 2023, with a duration of 3 min 25 s. The album cover shows the two artists. Below the title are playback controls (play, heart, share) and a progress bar. At the bottom of the main area, there is a link for 'Mais de Allana Macedo' and a 'Ver discografia' link.



**.Ilana Macedo & @solangealmeida (DVD Ao Vivo em Planaltina-DF)**



**Allana Macedo** ✓  
197 mil seguidores

Subscrever

👍 89 mil    🗨    ➦ Partilhar    ⌵ Guardar    ⋮

17 443 703 visualizações 14/04/2023 #SolangeAlmeida #AllanaMacedo #TeSuperei  
Contato para shows: (62) 99432.3153

Ouça "Te Superei" nas plataformas de áudio: <https://onerm.link/tesuperei>

TE SUPEREI (Hoje Eu Não Choro Mais)  
Compositores: Allana Macedo, Tom Baratella, Kenyo Alves, Hudson Hostins, Linda Perry

Fiz uma caixa com o que deixou  
Das suas coisas na minha casa e queimei  
E a culpa é toda sua

Minha família eu bloqueei  
O meu celular eu te deletei  
Não deixei nenhuma foto sua

Foi eu quem te tirei da casa dos seus pais  
Eu te ensinei a ser homem  
Não um babaca que trai  
É fôd\* a gente se engana  
Se engana na cama

Se quer saber dos melhores amigos que você tem, peguei três  
Só pra te superar de vez  
E agora nem falta você faz

Te superei! Ei ei ê-hê  
Ei ei ê  
Já chorei  
Hoje eu não choro mais!

Te superei! Ei ei ê-hê  
Ei ei ê  
Já chorei  
Hoje eu não choro mais!

Ficha Técnica:  
Produção Musical: Hudson Hostins  
Direção de Vídeo: Itabagi Dibiase  
Filmagem: Like Films  
Direção Geral: Thamer Maciel  
Produção Geral: Renato Parente, Gessé Lobo, Thamer Maciel  
Backing Vocais: Wlad Borges  
Cenário: Silvestre Decorações

Agradecimentos: Cidade de Planaltina-DF, Bendito Bar Planaltina, Paraíso do Sono, Colégio COC Planaltina, Museu histórico de Planaltina-DF, Geulando Xavier, Vitor de Macedo, Rafael Bugas, Humberto Soares, e todos Planaltinenses que fizeram história comigo.



Siga nas Redes Sociais:  
/ allanamacedo  
/ allanamacedo  
/ allanamacedo  
/ allanamacedooficial

#AllanaMacedo #SolangeAlmeida #TeSuperei #HojeEuNãoChoroMais

### Vídeos curtos que fazem remixes deste vídeo



- Decepção não muda ninguém?! 🤔🔪🔪🔪...**  
12 mil visualizações
- Allana Macedo e Solange Almeida - Te Superei 🤔🔪...**  
8,9 mil visualizações
- Quando o ex quer te humi/har #chifre #traicao...**  
4,4 mil visualizações
- 24 de setembro de 2023**  
2,9 mil visualizações
- Show no Para!**  
2,4 mil visualizações
- bata**  
1,5 m

### Transcrição

Siga utilizando a transcrição.

Mostrar transcrição

#### Allana Macedo

197 mil subscritores

- ▶ Vídeos
- 👤 Acerca de
- Instagram
- TikTok

**Allana Macedo - Não Sou Ex de Ninguém - Ao Vivo em Goiânia**  
de Allana Macedo  
4,7 M de visualizações · há 1 ano

Mostrar menos

#### Strategy Game

Patrocinado · totalbattle.com

Play now



**COLO DE MOLEQUE - Allana Macedo & @ManuBahtidão (DVD Ao Vivo em Planaltina-DF)**

Allana Macedo 🎵  
2,3 M de visualizações · há 9 meses

**Mix - TE SUPEREI - Allana Macedo & @solangealmeida (DVD Ao Vivo em Planaltina-DF)**

Allana Macedo, Solange Almeida, Manu Bahtidão e outros

REPRODUZIR TODOS



**Allana Macedo - Não Sou Ex de Ninguém - Ao Vivo em Goiânia**

Allana Macedo 🎵  
4,7 M de visualizações · há 1 ano



**ERIKA TRINDADE - TE SUPEREI (COVER - ALLANA MACEDO)**

Erika Trindade 🎵  
1,5 M de visualizações · há 10 meses

**Maiara e Maraisa - Narcisista - Ao Vivo em Portugal**



## Allana Macedo

1,1 M seguidores • 35 a seguir

Publicações

Sobre

Reels

Fotos

Vídeos



### Apresentação

Cantora, compositora

**Página** · Artista de música/Banda

(62) 99945-1508

contato@unicahits.com

allanamacedooficial.com.br

**Classificação** · 4,3 (8 críticas)

### Fotos

[Ver todas as fotos](#)

Inicia sessão ou regista-te no Facebook para ficar em contacto com ...

[Iniciar sessão](#)

ou

[Criar nova conta](#)



# Allana Macedo

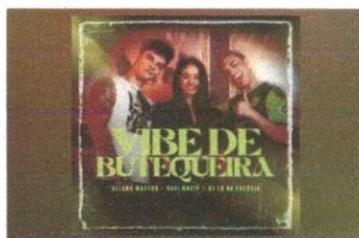
## NOTÍCIAS DO ARTISTA



### [VIRGIN] ALLANA MACEDO E MANU APRESENTAM O SINGLE “COLO DE MOLEQUE”

Depois do sucesso de “Te Superei”, a cantora Allana Macedo apresenta hoje seu novo single,(...)

publicado em 11/08/2023



### [VIRGIN] ALLANA MACEDO, DAVI KNEIP E DJ LK DA ESCÓCIA ESTREIAM A FAIXA “VIBE DE BUTEQUEIRA”

A cantora e compositora Allana Macedo se une a Davi Kneip e DJ LK da(...)

publicado em 16/12/2022



CADASTRE-SE &  
RECEBA  
AS NOVIDADES

CADASTRAR »



Universal Music Brasil  
3.432.160 seguidores

Seguir Página

## ASSUNTOS POPULARES

Novidades Internacionais

Novidades Nacionais

Universal Music Brasil

Virgin Music Brasil E mais

Funk Hits Taylor Swift

Sebastián Yatra The Weeknd

Lançamento



**[VIRGIN]  
ALLANA  
MACEDO E LUAN  
PEREIRA  
LANÇAM A  
INÉDITA  
“IMAGINA VAI”**

ASSISTA TAMBÉM AO  
CLÍPE Allana Macedo  
segue num ritmo  
incrível em 2022 e agora  
lança(...)

publicado em 04/11/2022



**PUPILO DE  
MICHEL TELÓ, O  
CANTOR MIRIM  
GUSTAVO  
BARDIM LANÇA  
O SINGLE E CLÍPE  
DE “NOSSO  
ASSUNTO”, COM  
A PARTICIPAÇÃO  
DE ALLANA  
MACEDO**

Depois de lançar as  
músicas “Maluquinha” e  
“Smile Apaixonado”, o  
vencedor da edição  
2021 do(...)

publicado em 24/06/2022



**[VIRGIN] A  
CANTORA  
ALLANA  
MACEDO  
DISPONIBILIZA  
MAIS UMA PARTE  
DO PROJETO “AO  
VIVO EM  
GOIÂNIA”**

NO DIA 17, ASSISTA AOS  
VÍDEOS DE “FODA ME  
ESQUECER”, “EX DE  
NINGUÉM”, “LADEIRA  
ABAIXO”,(...)

publicado em 15/06/2022



## E MAIS...

NOVIDADES NACIONAIS: ▪ Matheus & Kauan seguem disponibilizando os registros audiovisuais do álbum "Se Melhorar(...)

publicado em 10/06/2022



1 2 3 >

## #músicaéuniversal

HOME NOTÍCIAS ARTISTAS SOBRE CONTATO

f FACEBOOK @ INSTAGRAM t TWITTER y YOUTUBE p PLAYLISTS

© Copyright 2024 Universal Music Group N.V. All rights reserved.

# ALLANA MACEDO



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, em nome da **Empresa AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** situado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 3455 – sala 2712 - Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, CNPJ No 41.981.534/0001-23, neste ato representada por Sr.(a) Thamer Maciel de Paula declara, sob as penas da Lei, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite esta empresa, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou recuperação judicial.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024

AM Produções  
Artísticas  
LTDA;  
4198153400012  
3

**Thamer Maciel de Paula**  
**Empresário**  
**Representando**  
**AM Produções Artísticas**

AM Produções Artísticas LTDA

# ALLANA MACEDO



## DECLARAÇÃO

A Empresa **AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** situado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 3455 – sala 2712 - Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, CNPJ No 41.981.534/0001-23, neste ato representada por Sr.(a) Thamer Maciel de Paula **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( X ).

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024

AM Produções  
Artísticas LTDA:  
41981534000123

Assinado de forma digital por  
AM Produções Artísticas LTDA:  
41981534000123

**Thamer Maciel de Paula**  
**Empresário**  
**Representando**  
**AM Produções Artísticas**

AM Produções Artísticas LTDA

# ALLANA MACEDO



## DECLARAÇÃO QUANTO A ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Empresa **AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** situado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 3455 – sala 2712 - Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, CNPJ No 41.981.534/0001-23, neste ato representada por Sr.(a) Thamer Maciel de Paula, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024

AM Produções  
Artísticas LTDA:  
41981534000123

Assinado de forma digital por AM  
Produções Artísticas LTDA:  
41981534000123

**Thamer Maciel de Paula**  
**Empresário**  
**Representando**  
**AM Produções Artísticas**

AM Produções Artísticas LTDA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



VALOR ORÇADO

# ALLANA MACEDO



a

À Prefeitura do Município Sítio Novo-MA

## CARTA PROPOSTA DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALLANA MACEDO PARA A PREFEITURA DE SÍTIO NOVO-MA

### DECLARAÇÃO

A empresa **AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** situado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 3455 – sala 2712 - Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, CNPJ No 41.981.534/0001-23, neste ato representada por Sr.(a) Thamer Maciel de Paula, **vem por meio deste apresentar proposta de show artístico da cantora Allana Macedo, a qual represento, para a data de 10/02/2024 no município de Sítio Novo-MA:**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente, que a AM Cartas Produções Artísticas LTDA representa a artista supra-mencionada;

Proposta de Preços

Dados da empresa proponente

**RAZÃO SOCIAL: AM CARTAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ: 41.981.534/0001-23

ENDEREÇO: Avenida Deputado Jamel Cecilio, 3455 – sala 2712 – Jardim Goiás, Goiânia-GO

FONE: (62) 999432-3153

E-MAIL: [allanamacedocontato@gmail.com](mailto:allanamacedocontato@gmail.com)

E-mail PARA ENVIO DO CONTRATO: [allanamacedocontato@gmail.com](mailto:allanamacedocontato@gmail.com)

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para realização de Show Artístico com participação da cantora Allana Macedo conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Show Artístico da cantora Allana Macedo no dia 10/02/2024 com duração de 1:45 horas.	<b>R\$ 75.000,00</b>

Fica por conta do contratante: Som, Palco, Painel de Led, Iluminação (conforme Rider Técnico), traslado dentro da cidade, hotel, alimentação, segurança da artista na cidade e ECAD.

# ALLANA MACEDO



Validade da Proposta até a assinatura do contrato;

Declaramos, sob as penalidades da lei, que,

- Nossa empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. (ou)
- Nossa empresa não se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2024

AM  
Produções  
Artísticas  
LTDA:  
41981534000  
123

Análise de Firma  
@2024 por AM  
Produções  
Artísticas LTDA  
41981534000123

Thamer Maciel de Paula Empresário  
Representando  
AM Produções Artísticas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CERTIDÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.02/2024.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

**OBJETO:** Contratação da cantora ALLANA MACEDO, representada neste ato pela empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**, para apresentação de show artístico no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas, durante o Carnaval no Sítio 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, solicitou a abertura de processo administrativo para a Contratação da cantora **ALLANA MACEDO**, para apresentação de show artístico no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas, durante o Carnaval no Sítio 2024.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso II do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Foi encaminhado junto à referida solicitação Termo de Referência onde apresentou as devidas justificativas de contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preços, sendo anexa aos autos proposta comercial e comprovação de consagração do artista em face da opinião pública. Nos autos foi informada a disponibilidade orçamentaria e financeira para a devida contratação.

A contratação da banda será de forma direta pela empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**, tendo em vista, que a mesma é detentora exclusiva dos direitos autorais da cantora ALLANA MACEDO.

A empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**, apresentou a proposta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para a apresentação da banda. Quanto ao valor a Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, justificou e se manifestou nos autos que está de acordo com o preço a ser pago.

Constam aos autos os seguintes documentos da empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**:

- Contrato social;
- Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

B

A

A

E



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Atestado de capacidade técnica, notas fiscais comprovando serviços;
- Documentos que comprovam a notoriedade do artista;
- Declarações Conjuntas.

Os documentos foram apresentados sem nenhuma irregularidade.

Dessa forma e, considerando a Lei 14.133/21 em seu artigo 74, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH, temos que a situação em apreço, adequa ao dispositivo legal em tela.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sitio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação da empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**, para a apresentação da **cantora ALLANA MACEDO**, tudo em base no artigo, 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de contratação e pelos membros da equipe.

Sítio Novo /MA, 02 de Fevereiro de 2024.

  
ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANÇELINO  
Agente De Contratações

  
LEANDRO BARROS DOS SANTOS  
Comissão De Contratação

  
MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES  
Comissão De Contratação

  
MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA  
Comissão De Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto Contratação da **ALLANA MACEDO**, representada neste ato pela empresa **AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23**, para apresentação de show artístico no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas, durante o Carnaval no Sítio 2024, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 02 de Fevereiro de 2024.

  
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO  
Agente De Contratações

ILMO SR.  
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.  
NESTA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC.MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

PROEISSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.001.02/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ Contratação mediante  
inexigibilidade DE SHOW, QUE CELBRAM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SEC DH a Sra. Fernanda Diniz Da Silva**, brasileira, casada, agente política, portadora da cédula de identidade de nº 000101933698-3 SSP/MA e do CPF Nº 926.984.683-00, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A empresa AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 41.981.534/0001-23** com sede na Av Deputado Jamel Cecilio, 3455, sala 2712 – Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Thamer Maciel de Paula**, CPF 132.117.647-39, RG 24.670.227-8 Detran-RJ,, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação mediante inexigibilidade para show artístico musical da cantora ALLANA MACEDO, no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval no Sítio 2024, em Sítio Novo/MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação mediante inexigibilidade para show artístico musical da cantora ALLANA MACEDO, no dia 10 de Fevereiro de 2024 com duração de 02 horas de Show durante a realização das festividades Carnaval no Sítio 2024	75.000,00	75.000,00
VALOR TOTAL			75.000,00

1.2. O fornecimento do serviço deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2. O pagamento será realizado 50% na assinatura do contrato, até 48 (quarenta e oito) horas antes no evento e 50% no até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Show, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.**

4.2.1. Caso o serviço não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente a **CONTRATANTE**, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura, até dia 31/12/2024**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 05 – SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Programa/Projeto/Atividade: 13.392.0473.4021.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por qualquer e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**



- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sítio Novo /MA.
- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**



14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
SEC. MUN. DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO



especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA  
CNPJ: 05.631.031/0001-64,  
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano - SECDH  
Fernanda Diniz Da Silva  
CONTRATANTE

AM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CNPJ 41.981.534/0001-23  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO – INEX. Nº 002/2024**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DA CANTORA ALLANA MACEDO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE O CARNAVAL NO SITIO 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO – SECDH. ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.**

**DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.001.02/2024**, que visa à contratação direta DA CANTORA ALLANA MACEDO, para apresentação no CARNAVAL NO SITIO 2024, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, como parte da programação do **para apresentação no dia 10 DE FEVEREIRO DE 2024, durante o CARNAVAL NO SITIO 2024**, na Praça de eventos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Autuação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Valor Orçado;
- f) Aprovação do Termo de Referência;
- g) Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas;
- h) Termo De Autorização;
- i) Ofício Requerendo Documentação Da Empresa;
- j) Documentos Necessários De Habilitação;
- k) Justificativa Notoriedade E Documentos;
- l) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

**ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

**DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

**Art. 74. (...)**

**§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

**“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”**  
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

*In casu*, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como o **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



competências legais dos cargos, empregos e funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

**DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
**CNPJ: 05.631.031/0001-64**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consultente.

Sítio Novo / MA, aos 05 de Fevereiro de 2024.

**RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**  
**OAB/MA 13.913**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**Processo Administrativo nº 001.001.02/2024**

Sítio Novo /MA, aos 05 de Fevereiro de 2024.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

  
**RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-MA 13.913**

**AO ILMO. SR.  
ANTONIO COELHO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO  
GABINETE DO PREFEITO**



**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 001.001.02/2024.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 06 de Fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO COELHO RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**À SRA.  
FERNANDA DINIZ DA SILVA  
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento Humano – SECDH  
NESTA**

Recebido em  
06/02/24 